



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretaria de Obras

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A aquisição de lajotas sextava é necessário para atender às demandas da Secretaria de Obras, visando à pavimentação de ruas com lajotas e para manutenção de ruas já existentes que se encontram deterioradas.

A presente aquisição visa à satisfação do interesse público, pois esse material é necessário para realização de novos pavimentos devido o município encontrar-se com um alto índice de crescimento populacional e urbano fazendo com que o município tenha que ter um maior investimento em locais que não existiam essas pavimentações e investir na manutenção das vias, onde devido o tempo chuvoso ou devido ao grande tráfego de caminhões acaba impactando na durabilidade dessas lajotas.

Sendo de extrema importância essa aquisição devido à cidade também ser turística e tem uma frequência grande de visitantes no município de Apiaí.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A quantidade necessária para atender os serviços é de **20 mil m² de lajotas sextavada**, sendo:

LAJOTA SEXTAVADA

QUANTIDADE DE MATERIAL: 20.000 m² (vinte mil)

TAMANHO: 30 x 30 com espessura de 8cm vibro prensada com resistência de compressão 35mpa.

ESPECIFICAÇÕES: A lajota sextavada consiste em um material pré-moldado de concreto, o qual serve como revestimento em pavimentos intertravados.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da aquisição é de **R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: A entrega de lajotas sextava deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda do órgão solicitante, em local previamente indicado pelo mesmo, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a partir da formalização do pedido de fornecimento. Sendo viável fazer dessa forma, pois como não tem uma rotina de trabalho estabelecida a solicitação de material pode variar.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente aquisição se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a melhor opção disponível é a compra desse material, pois não temos lugares para fazer essa produção dessas lajotas e nem máquinas para produção, sendo viável comprar diretamente de uma empresa, onde apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a aquisição de lajotas.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a aquisição, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

capaz de apontar dentre a alternativa disponível no mercado, a aquisição que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, devido a forma de produção do mesmo e o modo que utilizamos para aquisição que é feita dessa forma a anos.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

JOSÉ ROBERTO COELHO
Secretário de Obras/Solicitante

Apiaí, 05 de Junho de 2024.